

AMERICA FOOTBALL CLUB

ESTATUTO

RIO DE JANEIRO

2008

**– Atualizado com as adaptações previstas nas Leis
10.406, de 10/01/2002, e 11.127, de 28/06/2005 –**

ÍNDICE

TÍTULO I	- Do Clube e dos seus objetivos 5
CAPÍTULO ÚNICO	- Da denominação, sede, duração, fins e <u>pa</u> trimônio 5
TÍTULO II	- Classificação dos sócios 6
CAPÍTULO I	- Das pessoas da família 9
CAPÍTULO II	- Habilitação dos sócios 10
CAPÍTULO III	- Direito dos sócios 10
CAPÍTULO IV	- Deveres dos sócios 12
CAPÍTULO V	- Contribuições 13
CAPÍTULO VI	- Penalidades 13
CAPÍTULO VII	- Da competência de aplicar penas 16
CAPÍTULO VIII	- Recursos 16
TÍTULO III	- Dos poderes e órgãos do Clube 17
CAPÍTULO I	- Do Alto Conselho 19
CAPÍTULO II	- Da Assembléia Geral 21
CAPÍTULO III	- Do Conselho Deliberativo 23
CAPÍTULO IV	- Da Presidência 30
CAPÍTULO V	- Da Comissão Fiscal 32
CAPÍTULO VI	- Do Conselho de Administração 34
CAPÍTULO VII	- Dos Atletas Profissionais 37
CAPÍTULO VIII	- Dos Empregados 37
CAPÍTULO IX	- Da Receita 38
CAPÍTULO X	- Regulamento Geral, Regimentos Internos, Instruções e Avisos 39
CAPÍTULO XI	- Incompatibilidade e Inelegibilidades 40
CAPÍTULO XII	- Revista do America 40
CAPÍTULO XIII	- Disposições Gerais 41

AMERICA FOOTBALL CLUB

ESTATUTO

TÍTULO I

Do Clube e dos seus objetivos

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO

Art. 1 - O America Football Club, fundado em 18 de setembro de 1904, na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro, é uma associação desportiva, com personalidade distinta da de seus sócios, os quais não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Parágrafo único: A forma de gestão administrativa do Clube é aquela prevista no capítulo IV, artigos 81 a 85, do presente Estatuto.

Art. 2 - O America tem por fim:

a) incentivar fundamentalmente, a prática do futebol, nas categorias de amadores e profissionais, e apurar, igualmente, a eugenia da juventude através do desenvolvimento da educação física, em todas as modalidades;

b) incentivar a prática dos esportes olímpicos, tais como, especificamente: atletismo, ginástica, basquete, vôlei, handebol, natação, esgrima, tiro ao alvo, judô e outros;

c) promover e organizar reuniões esportivas, sociais, artísticas, cívicas e culturais.

Art. 3 - O America conservar-se-á estranho à religião, nacionalidade, raça e política partidária.

Art. 4 - O pavilhão do Clube é vermelho, tendo ao centro o distintivo, que é constituído pelas letras A, F, e C, dispostas, de forma especial, dentro de uma circunferência também branca, conforme termo de propriedade nº 56.962, registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Parágrafo único: Os uniformes dos atletas do Clube serão os seguintes:

1º Uniforme – camisa vermelha, com gola olímpica ou em V, tendo de seu lado esquerdo, de forma especial as letras A, F e C, brancas, dentro de uma circunferência, também branca, cujo diâmetro será no máximo de 10 cm; calção branco, com frisos vermelhos laterais, meias brancas, com dobras em vermelho.

2º Uniforme – camisa branca, com gola olímpica ou em V, tendo do lado esquerdo, de forma especial as letras A, F e C, vermelhas, dentro de uma circunferência, também vermelha, cujo diâmetro será no máximo de 10 cm; calção vermelho, com frisos laterais brancos e meias brancas com dobras em vermelho.

Art. 5 - O patrimônio do America se constitui de todos os seus bens ativos, existentes ou que venham a existir.

Art. 6 - O America terá duração por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvido pela Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Deliberativo.

Art. 7 - No caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio será dividido "pro rata" entre os sócios proprietários.

Art. 8 - A organização do Clube, e o seu funcionamento e a competência de seus poderes regem-se por este Estatuto e pelos regimentos internos, observadas as determinações do Poder Público e das Entidades a que deva obediência.

TÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 9 - Os sócios dividem-se, sem distinção de sexo, nas seguintes categorias:

- a) Graduados
- b) Proprietários
- c) Contribuintes efetivos
- d) Contribuintes usuários
- e) Contribuintes especiais
- f) Aspirantes especiais
- g) Atletas

§ 1º - É Patrono e Presidente de Honra do America Football Club, o Grande Benemérito Dr. Antonio Gomes Avellar, como homenagem especial e reconhecimento aos serviços excepcionais que prestou ao Clube.

§ 2º - São sócios Graduados, os Presidentes Honorários, Honorários, Grandes Beneméritos, Beneméritos e Eméritos.

§ 3º - Presidente Honorário, ou Sócio Honorário será aquele a quem o Conselho Deliberativo outorgar tal distinção, como homenagem excepcional.

§ 4º - Grande Benemérito é o sócio Benemérito a quem o Conselho Deliberativo conferir esse título, como reconhecimento a novos serviços, de excepcional relevância, prestados ao Clube.

§ 5º - Benemérito é o sócio admitido há mais de 8 (oito) anos, a quem o Conselho Deliberativo conferir esse título em reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao Clube.

§ 6º - Emérito é o sócio a quem o Conselho Deliberativo conferir esse título por ter sido Campeão, em qualquer competição oficial amadorística; tiver obtido resultados excepcionais, de invulgar destaque como representante do America em competições oficiais, ou, em qualquer terreno desportivo haver contribuído para a projeção do conceito e prestígio do Clube.

§ 7º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 10 - Sócio Proprietário é aquele que possuir pelo menos um título de Sócio Proprietário do America Football Club.

Art. 11 - Os títulos de sócio proprietário são nominativos, individuais, privativos das pessoas físicas, sendo que o número de sócios desta categoria não poderá ultrapassar a 6.000, dos quais, pelo menos 2/3 (dois terços) devem ser brasileiros.

§ 1º - O título de sócio proprietário e o de sócio usuário da Vila Olímpica são transferíveis, mediante o pagamento de taxa arbitrada pelo Clube, após a aprovação pelo Conselho de Administração da proposta de transferência, desde que o título já esteja integralmente pago.

Art. 12 - O título de sócio proprietário responde pelo cumprimento das obrigações do sócio, prescritas no presente Estatuto.

Art. 13 - O não pagamento da taxa de manutenção ou outra qualquer taxa extra, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, acarretará o desligamento do quadro social do sócio inadimplente, podendo o Clube para o ressarcimento do que for devido, promover a cobrança do débito por via judicial.

§ 1º - O adquirente de título de sócio proprietário que pagar parceladamente o mesmo, só ficará investido na plenitude dos direitos correspondentes, com o pagamento da última prestação.

§ 2º - No caso de o adquirente se atrasar em mais de três prestações, no pagamento do título, perderá, irremediavelmente, em favor do America, todas as importâncias que houver pago.

Art. 14 - O sócio proprietário que possuir mais de um título quitado, exercerá os seus direitos como se fosse possuidor de um, exceto no caso de rateio previsto no art. 7º.

Art. 15 - O Sócio Contribuinte Efetivo é aquele que, observadas as condições previstas neste Estatuto, for admitido nessa categoria, porém, sujeitando-se ao pagamento da jóia de admissão e das contribuições estipuladas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 - O Sócio Contribuinte Usuário a aquele que admitido nesta categoria, é possuidor de Título da Vila Olímpica, com direito, unicamente, ao uso e gozo das instalações sediadas no Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único - Os sócios usuários da Vila olímpica poderão ter dependentes, na forma prevista para os sócios proprietários, porém, sujeitar-se-ão, igualmente ao pagamento das taxas de freqüência, no valor que for fixado previamente.

Art. 17 - Sócio Contribuinte Especial é aquele oriundo da categoria de aspirantes, que haja excedido à idade limite, e que, porém, poderá permanecer no quadro social nesta categoria, pelo prazo não excedente de cinco anos, quando, então, deverá transferir-se obrigatoriamente para uma das categorias de sócio ou desligar-se do clube.

Art. 18 - Sócio Aspirante é o menor entre as idades de 11 a 18 anos, que não se beneficiando da condição de dependente de sócio venha a ser admitido nesta categoria.

Art. 19 - Sócio Atleta é aquele que, após ter sido julgado apto a competir pelo Clube, seja admitido nesta Categoria.

§ 1º - O Sócio Atleta, enquanto permanecer nessa categoria, está isento do pagamento de qualquer contribuição pecuniária de caráter obrigatório.

§ 2º - O Sócio Atleta que deixar, definitivamente, de participar de representação oficial do Clube, poderá transferir-se para outra categoria social desde que preencha os requisitos indicados neste Estatuto para a mesma.

CAPÍTULO I

DAS PESSOAS DA FAMÍLIA

Art. 20 - Para efeito deste Estatuto e de freqüência, consideram-se pessoas da família do sócio:

- a) esposa e mãe;
- b) irmãs, filhas e enteadas, enquanto solteiras;
- c) irmãs, filhas, enteadas, sogra e noras, quando viúvas ou separadas judicialmente e vivendo sob a dependência moral e econômica do sócio;
- d) filhos menores de dezoito anos.

Art. 21 - O Conselho Administrativo, a seu critério, em casos excepcionais, poderá considerar pessoas da família do sócio, outras, do sexo feminino ou menores de 18 anos, não compreendidas no art. 20.

Art. 22 - A pessoa a quem for concedida carteira de família do sócio ficará vinculada ao America, para os efeitos deste Estatuto, respondendo, por seus atos, o sócio requerente.

Art. 23 - As pessoas da família inscritas pelo sócio, como dependentes, estão sujeitas ao pagamento de taxa de frequência, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Não será cobrada taxa de frequência à esposa do sócio nem aos filhos de menos de dez anos.

CAPÍTULO II

HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 24 - Somente poderá ser admitido como sócio do America, quem gozar de bom conceito social e moral.

Art. 25 - Não poderá ser admitido como sócio, nem conferido qualquer dos títulos mencionados no art. 9º - § 2º, quem receba do America, remuneração ou pagamento de qualquer natureza.

Parágrafo único - O sócio graduado que receber remuneração ou pagamento de qualquer natureza do Clube, ficará com seus direitos sociais suspensos, enquanto perdurar tal condição.

CAPÍTULO III

DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 26 - Qualquer sócio poderá, na forma deste Estatuto:

- a) Freqüentar a sede e dependências do Clube;
- b) Comparecer a qualquer reunião desportiva, recreativa ou social, promovida pelo Clube, dela participando, se convidado;
- c) Invocar seus direitos e os das pessoas de sua família inscritas no Clube, perante os poderes competentes do America;
- d) Praticar os desportos e exercícios atléticos mantidos pelo Clube, nas dependências e quadras destinadas a esse fim, integrando suas representações, quando convocado;

e) Votar, se contar mais de 18 anos e ser votado, se contar mais de 21 anos de idade;

f) Propor a admissão de novos sócios;

g) Demitir-se do quadro social, desde que esteja em dia com suas obrigações.

Parágrafo único - Os direitos mencionados nas alíneas a, b e d deste artigo, serão estendidos nas mesmas condições, às pessoas da família que forem dependentes inscritas no Clube.

Art. 27 - O exercício de qualquer direito é sempre individual e intransferível, ressalvado o disposto neste Estatuto quanto às pessoas da família.

Art. 28 - A condição de sócio comprova-se pela exibição da carteira de identidade do Clube; e a quitação social, pelo recibo correspondente ao mês ou ano em curso.

Art. 29 - O Conselho de Administração poderá cobrar ingressos aos sócios e às pessoas de suas famílias, quando:

a) A reunião esportiva, recreativa ou social acarretar despesas elevadas;

b) Tratando-se de competição esportiva transferida, por interesse do America, de local não pertencente ao Clube, onde, oficialmente deveria ser realizada.

Art. 30 - O Conselho de Administração poderá alugar, ocasionalmente, dependências sociais, mesmo com restrição de ingresso de sócios e pessoas da família.

Art. 31 - Os sócios Graduados poderão pertencer, simultaneamente a outra categoria, sem perda dos direitos inerentes àquela categoria.

Art. 32 - A partir da data da aprovação do presente Estatuto, será extinta a Categoria de Membro Permanente do Conselho Deliberativo, regalia que era concedida a todos os sócios que o integraram durante 15 (quinze) anos ininterruptos ou 20 (vinte) interpolados, ficando, entretanto, mantidos todos os direitos dos atuais Conselheiros Permanentes e de todos os outros Conselheiros que tenham sido eleitos até a presente data que, permanecendo no Conselho, fizeram jus a essa regalia.

CAPÍTULO IV

DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 33 - São deveres dos sócios:

- a) Pugnar pelo bom nome do America, com o elevado ideal de bem servi-lo, assim como ao Brasil e ao desporto;
- b) Colaborar com os dirigentes, a fim de que seja alcançado maior brilho e sucesso nas atividades sociais e esportivas;
- c) Cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regimentos do Clube;
- d) Acatar as deliberações dos poderes competentes do America e respeitar às Autoridades do Clube;
- e) Acatar as leis emanadas do Poder Público, bem como as das entidades a que o America estiver filiado;
- f) Portar-se educadamente e com correção na sede e dependências do America;
- g) Abster-se de discutir assunto contrário aos interesses do America em suas dependências;
- h) Não usar nas dependências sociais, distintivos de outra associação esportiva;
- i) Adquirir a carteira social, atualizá-la, quando determinado pelo Conselho de Administração, e apresentá-la em ordem sempre que for exigida, por quem de direito, particularmente quando quiser ter ingresso na sede e dependências do Clube;
- j) Comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de endereço, estado civil e outras que afetem as declarações prestadas na proposta de sua admissão;
- l) Pagar, adiantadamente, as suas contribuições e as das pessoas de sua família;
- m) Zelar pelos bens do America, indenizando-o de qualquer prejuízo material que lhe causar ou que for causado por pessoa de sua família;
- n) Comparecer, pontualmente às sessões dos poderes e órgãos de que fizer parte, bem como comparecer perante quaisquer delas quando convocado.

§ 1º - É vedado ao sócio fazer uso da imprensa escrita, falada ou televisada, ou qualquer meio de publicidade, para veicular expressões ofensivas ao Clube ou aos membros de qualquer de seus poderes.

§ 2º - Trazer descrédito ao Clube, por indisciplina ou mau comportamento, dentro ou fora da sede social, e manifestar-se ofensivamente contra os poderes do Clube ou seus dirigentes pessoalmente.

CAPÍTULO V

CONTRIBUIÇÕES

Art. 34 - As contribuições dividem-se em ordinárias e extraordinárias ou especiais.

§ 1º - São contribuições ordinárias:

- a) Valor dos títulos da Vila Olímpica e as taxas de freqüência dos contribuintes usuários e seus dependentes;
- b) As taxas de freqüência dos contribuintes especiais, efetivos e patrimoniais remanescentes, enquanto permanecerem no quadro social;
- c) As taxas de manutenção dos sócios proprietários e seus dependentes, devidas sem qualquer exceção;
- d) As taxas de transferência dos títulos de sócio proprietário e de sócio usuário da Vila Olímpica;
- e) As prestações de títulos de sócios proprietários.

§ 2º - As taxas de freqüência dos sócios proprietários, patrimoniais, remanescentes, contribuintes efetivos, contribuintes usuários, contribuintes especiais e aspirantes serão fixadas pelo Conselho Deliberativo nas épocas oportunas.

§ 3º - São contribuintes extraordinárias as autorizadas pelo Conselho Deliberativo e para aplicação exclusiva à finalidade determinada pela sua criação, constituindo-se em fundo transferível para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

Art. 35 - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem qualquer disposição do presente Estatuto.

FCP.RJ

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Perda de Mandato, Cargo ou Função;
- e) Cassação de Mandato;
- f) Desligamento;
- g) Eliminação.

27 08 08

Parágrafo único - As pessoas da família do sócio estão igualmente sujeitas às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 36 - A penalidade será graduada de acordo com a gravidade e a repercussão da falta e, para sua aplicação, será sempre levado em conta o procedimento anterior do infrator.

Art. 37 - Caberá a advertência verbal ou escrita nos casos de pequenas faltas disciplinares em que não for aplicável outra penalidade.

Art. 38 - A pena de suspensão é aplicada ao sócio que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência verbal ou escrita;
- b) Atentar contra o conceito público do America, por ação ou omissão;
- c) Infringir qualquer disposição estatutária, dos regimentos internos ou regulamentos, ou ainda, resolução dos poderes do Clube;
- d) Fazer de má fé, declaração falsa no pedido de inscrição de pessoas da família;
- e) Ceder a carteira social ou o recibo de quitação a outra pessoa a fim de facilitar-lhe o ingresso no Clube;
- f) Proceder inconvenientemente nas dependências do Clube ou em qualquer reunião por ele organizada ou autorizada fora da sede social;
- g) Desrespeitar, na sede ou dependências do America, membros do Conselho de Administração, sócio ou funcionário, investido do poder para representá-lo ou no exercício de suas funções regulamentares;
- h) Causar ao Clube ou aos seus bens, dano material, independentemente da obrigação de ressarcir o prejuízo;
- i) Sendo sócio atleta, recusar-se, sem causa justificada a participar de competição na qual tenha sido inscrito ou designado pelo Clube.

RCPA.RU
27 08 08

§ 1º - A pena de suspensão priva o sócio de seus direitos, mantendo porém, as suas obrigações.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Art. 39 - A perda de mandato, cargo ou função e a cassação de mandato serão aplicadas nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Art. 40 - O desligamento aplica-se ao sócio que:

- a) Deixar de pagar as suas contribuições obrigatórias durante 3 (três) meses consecutivos;
- b) Cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do América;

Art. 41 - A pena de eliminação é aplicada ao sócio que:

- a) For condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador;
- b) Cometer ato grave contra a moral social ou desportiva ou contra superiores interesses do América;
- c) Revelar inadaptabilidade ao corpo social, pela sua conduta inconveniente contumaz.

Art. 42 - O acusado de infração não poderá desligar-se do Clube, antes do pronunciamento do Poder competente, ou antes do cumprimento integral da penalidade que lhe tenha sido aplicada.

Art. 43 - Quem estiver no exercício de qualquer mandato, cargo ou função, não responderá individualmente, pelas obrigações que contrair em nome do América, na prática do ato regular da gestão de qualquer deles, mas assumirá integral responsabilidade pelos prejuízos que causar em virtude da infração das leis ou deste Estatuto.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação, pelo poder competente, dos atos de sua gestão ou daqueles que tenha diretamente participado.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DE APLICAR PENAS

Art. 44 - Salvo as exceções previstas neste Estatuto, são competentes para aplicar as penalidades:

- a) Advertência verbal: Qualquer membro do Conselho de Administração;
- b) Advertência escrita: suspensão até 30 (trinta) dias; perda de cargo ou função cujo preenchimento á de sua competência; desligamento: o Presidente do Clube;
- c) Suspensão por mais de 30 dias e até 360 dias: Conselho de Administração;
- d) Cassação de mandato e eliminação: o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A suspensão ou eliminação de membro do Conselho Deliberativo ou da Comissão Fiscal é da competência privativa do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

RECURSOS

Art. 45 - Ao sócio que for diretamente atingido por qualquer ato, decisão, resolução ou deliberação, bem como ao punido ou ao sócio responsável, cabe o direito de, sem qualquer efeito suspensivo, a partir da data da ciência da Ocorrência, ou de sua publicação no Quadro de Avisos:

- a) pedir reconsideração dentro de 5 (cinco) dias;
- b) apresentar recurso voluntário do processo, uma vez, e dentro de 60 dias, da decisão;
- c) solicitar revisão do processo, uma única vez, e dentro do prazo de 1 (um) ano da decisão do recurso voluntário.

§ 1º - Os pedidos de reconsideração serão apreciados e decididos por quem aplicou a penalidade;

§ 2º - Da decisão denegatória do pedido de reconsideração, cabe recurso voluntário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Os recursos voluntários e as revisões de processos, após devidamente informados pelo Presidente do respectivo Poder, no prazo de 10 (dez) dias, serão remetidos ao Conselho Deliberativo, que o julgará em sua primeira reunião.

§ 4º - A penalidade não poderá ser agravada na decisão do pedido de reconsideração, no julgamento do recurso voluntário, nem no pedido de revisão.

Art. 46 - O cancelamento da pena de eliminação só poderá ser solicitado pelo próprio eliminado, em qualquer época, competindo ao Conselho Deliberativo julgar o recurso.

Parágrafo único - O cancelamento da pena de eliminação exigirá a votação favorável da metade mais um dos membros presentes à sessão, ressalvado o quorum de no mínimo 100 (cem) conselheiros.

Art. 47 - Os recursos estatutários são facultados, igualmente, às pessoas da família do sócio, por intermédio deste.

TÍTULO III

DOS PODERES E ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 48 - O poder emana da ASSEMBLÉIA GERAL e, em seu nome é exercido plenamente.

a) pelo Conselho Deliberativo, como Poder Soberano;

b) pelo Conselho de Administração, dirigido pelo Presidente do Clube, como Poder Administrativo;

c) a convocação dos poderes deliberativos far-se-á na forma prevista neste Estatuto, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, o direito de promovê-las.

Art. 49 - São órgãos:

a) O Alto Conselho, como órgão consultivo e opinativo;

b) A Comissão Fiscal, como Órgão Fiscalizador.

S. P. A. S.

Parágrafo único - A competência do Órgão Fiscalizador obedecerá às normas e determinações dos arts. 52, 53 e 55 do Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977.

Art. 50 - São condições essenciais para que qualquer sócio possa participar da Assembléia Geral:

- a) ter mais de 18 anos;
- b) não estar recebendo do America remuneração de qualquer natureza;
- c) estar no exercício de todos os seus direitos, e ter mais de um ano de permanência no quadro social.

Art. 51 - Ao membro suplente de qualquer Poder são asseguradas todas as prerrogativas conferidas, por este Estatuto aos membros efetivos do respectivo Poder.

Art. 52 - É vedado ao membro de qualquer Poder ou Órgão delegar quaisquer de suas atribuições, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 53 - Subsistem, integralmente, para o sócio que estiver no exercício de qualquer mandato, cargo ou função os direitos e deveres da classe a que pertencer.

Art. 54 - Os Poderes e Órgãos reunir-se-ão em sessão ordinária ou extraordinária, na forma deste Estatuto.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente do Poder ou Órgão respectivo, mediante editais, fixados no Quadro de Avisos, e publicados no "Diário Oficial" e em um jornal de grande circulação diária da Cidade.

§ 2º - As exigências de publicação são dispensáveis para as reuniões ordinárias do Conselho de Administração e Órgãos, bastando aviso a todos os membros, quando se tratar de sessão extraordinária.

§ 3º - Os atos, decisões, resoluções ou deliberações de qualquer natureza, serão, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto, imediatamente afixadas no Quadro de Avisos, assim como o resultado de eleições.

§ 4º - A ninguém é lícito alegar desconhecimento do que for afixado no Quadro de avisos.

§ 5º - Contagem de prazo, para efeito de qualquer convocação, terá início à 0 (zero) hora do dia imediato da publicação do Edital no "Diário Oficial".

Art. 55 - As votações, exceto no caso de quorum especial, serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - O voto será secreto nas eleições, julgamentos ou no caso de aplicação de penalidades.

§ 2º - O voto será pessoal, não sendo admitida procuração.

§ 3º - Em caso de empate, as eleições serão resolvidas pelo critério de maior tempo de permanência, no Quadro Social do Clube.

Art. 56 - Cada Poder ou Órgão terá um livro especial de ata para a transcrição dos trabalhos de suas respectivas sessões, as quais serão lavradas dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias da data da realização de cada sessão, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa que o dirigiu.

Art. 57 - Quando não houver número para a abertura de uma sessão, ou durante o seu transcurso, for verificada a sua inexistência para votações, marcar-se-á nova convocação, para a primeira hipótese, e suspender-se-á a sessão, na segunda hipótese, a qual prosseguirá, em data a ser marcada pelo Presidente da Mesa, fazendo-se constar a ocorrência nas respectivas atas.

CAPÍTULO I

DO ALTO CONSELHO

Art. 58 - O Alto Conselho, órgão consultivo e opinativo, é composto dos Grandes-Beneméritos, Beneméritos, dos Ex-Presidentes do Clube e dos Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Alto Conselho reunir-se-á, ordinariamente nos meses de janeiro, abril, julho e novembro, e, extraordinariamente, sempre que for solicitado pelo Presidente do Clube, do Conselho Deliberativo ou da Comissão Fiscal.

§ 2º - A convocação far-se-á por Edital afixado no Quadro de Avisos, com antecedência de 3 (três) dias, ou, no caso de urgência, o prazo acima será dispensado e a comunicação será diretamente feita a todos os Membros.

Art. 59 - Compete ao Alto Conselho:

- a) eleger o seu Presidente, com mandato de 3 (três) anos, na sessão que tiver lugar no mês de janeiro;
- b) dar parecer às consultas que forem formuladas, por escrito, pelos Presidentes dos Poderes do Clube, e versando somente sobre assunto de interesse do America;
- c) dar parecer sobre a criação e concessão de títulos honoríficos;
- d) dar parecer sobre o pedido de anistia, perdão ou comutação de penalidades;
- e) transmitir ao Presidente do clube e do Conselho Deliberativo, a opinião que mantiver a respeito de fatos ou atos que venham, direta ou indiretamente, interessar ao America.

Art. 60 - Compete ainda ao Alto Conselho opinar, obrigatoriamente, sobre o seguinte:

- a) Diretrizes da política interna ou externa do Clube de modo a assegurar um critério consentâneo com os altos interesses do America;
- b) Contratos ou operações que envolvam a compra, ou alienação de bens patrimoniais, ou que façam recair sobre eles ônus de qualquer espécie;
- c) Empréstimos ou operações financeiras, inclusive transações de compra e venda de passes de atletas, cujo valor ultrapasse a 1.000 (mil) vezes o valor do salário-mínimo em vigor neste Estado.

Art. 61 - Compete ao Presidente do Alto Conselho determinar a sua convocação, presidir as reuniões e submeter ao Plenário os assuntos em pauta, bem como designar em cada sessão, um dos seus membros para lavrar ou mandar lavrar a ata dos trabalhos.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo membro mais antigo.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 62 - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios Grandes-Beneméritos, Beneméritos, Eméritos, Sócios Proprietários e Sócios Contribuintes efetivos, no pleno gozo de seus direitos, maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, tendo cada sócio que dela participar, direito 1 (um) voto.

§ 2º - Os sócios proprietários somente terão direito a um voto após a integralização do pagamento de seu título.

§ 3º - Os atuais sócios patrimoniais e remidos, classes em fase de extinção, enquanto permanecerem no Quadro Social gozarão de todos os direitos assegurados no Estatuto, inclusive os do "caput" deste artigo.

§ 4º - O quorum necessário para a alteração do Estatuto é aquele previsto no parágrafo 1º do art. 63.

§ 5º - Para deliberar sobre a destituição dos administradores e alteração do Estatuto constante do parágrafo 4º, deste artigo, a Assembléia Geral precederá de convocação específica, constando da mesma o assunto a ser deliberado, não sendo admitida qualquer outra deliberação ou item da Ordem do Dia.

Art. 63 - As convocações da Assembléia Geral serão feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Para a abertura da Assembléia Geral é necessária a presença mínima de 150 (cento e cinquenta) sócios quites, ou 75 (setenta e cinco) sócios, igualmente quites, em segunda convocação, que se realizará uma hora após a convocação da primeira.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á para eleger membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, deliberar sobre fusão e extinção do Clube, destituir os administradores e alterar o Estatuto, sendo absolutamente nulas quaisquer deliberações que contrariem esta disposição.

§ 3º - Ao Presidente do Clube compete abrir os trabalhos da Assembléia Geral e assim, verificada a existência de número legal, designará um dos presentes para dirigi-la, que, por sua vez, convidará os secretários e escrutinadores para cumprir a mesa.

Art. 64 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

- Trienalmente, na 1ª quinzena do mês de outubro, para eleger os 150 (cento e cinquenta) membros efetivos e 30 (trinta) suplentes do Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos;

b) Extraordinariamente:

I - quando convocada para deliberar sobre a extinção ou fusão do Clube;

II - para preencher, por eleição, as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, quando o seu número atingir o total de 20 (vinte).

§ 1º - As deliberações para a extinção do Clube serão tomadas em convocação expressa para esse fim, em reunião especial, e pelo voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) do número total de sócios em condições de participarem da Assembléia.

§ 2º - As deliberações que envolvam a fusão do Clube com outra associação, serão tomadas em Assembléia Geral para esse fim, especialmente convocada e pelo voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes.

§ 3º - A eleição para membros do Conselho Deliberativo, far-se-á mediante chapas, contendo, cada uma, os nomes dos candidatos que, além de satisfazerem as condições prescritas no Estatuto, deverão contar mais de dois anos de admissão e permanência no quadro social, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 4º - As chapas, que podem ser designadas por cores ou legendas, devem ser apresentadas à Secretaria do Conselho Deliberativo, mediante protocolo, para registro em livro próprio, até dez dias antes da data marcada para a eleição, anulando-se as encontradas na urna sem o atendimento dessa formalidade, sendo que o registro pretendido será recusado, de plano, se não vier a relação acompanhada da declaração escrita dos candidatos, concordando com a sua inclusão na chapa. A referida declaração deverá conter o número de matrícula do associado e a data de admissão de cada um.

R. P. 3. 4. 1

§ 5º - As chapas apresentadas à Secretaria do Conselho, no prazo anteriormente fixado, que não satisfizerem as exigências estatutárias e as recomendações prescritas no parágrafo anterior, terão seus registros negados, dando-se ciência ao primeiro signatário da petição de registro, em nome dos demais, no prazo de 48 horas, sobre os fundamentos da recusa, permitindo-se ao primeiro signatário da petição referida a substituição dos nomes impugnados, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes da ciência da aludida recusa.

§ 6º - A contagem de votos será feita pela chapa integral, não sendo levadas em conta as rasuras, emendas ou substituição de nomes.

§ 7º - Os membros eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante compromisso de fidelidade aos altos interesses do America.

§ 8º - A Assembléia Geral, no início dos trabalhos, designará uma comissão de 3 (três) associados presentes, para em seu nome, no final da reunião, conferir e aprovar a Ata dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 65 - O CONSELHO DELIBERATIVO, Poder Soberano do America, é constituído, respeitadas as restrições deste Estatuto:

- a) pelos sócios Grandes Beneméritos e Beneméritos, denominados Natos;
- b) pelos 150 (cento e cinquenta) sócios eleitos na forma deste Estatuto, denominados Efetivos;
- c) pelos Conselheiros Permanentes;
- d) pelo Presidente do Clube.

§ 1º - Quando o número de Membros Natos e Permanentes atingir o limite de 149 (cento e quarenta e nove), os associados que vierem a adquirir tais regalias ficarão como suplentes dos membros de suas categorias na ordem cronológica da aquisição do respectivo direito.

§ 2º - Dois terços, no mínimo, dos componentes do Conselho Deliberativo do Clube, devem ser brasileiros;

§ 3º - Os membros do CONSELHO DELIBERATIVO, quando em sessão do Poder, são os legítimos representantes dos demais sócios do America.

Art. 66 - As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, aplicando-se-lhe o disposto no art. 54, § 5º.

§ 1º - Para abertura da sessão do CONSELHO DELIBERATIVO é necessária a presença de, no mínimo, 30 (trinta) membros.

Art. 67 - O CONSELHO DELIBERATIVO reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

- I) anualmente, em março, maio, agosto e novembro;
- II) trienalmente, em janeiro, nos 10 (dez) primeiros dias, e, em outubro e novembro.

b) Extraordinariamente:

I) mediante requerimento, devidamente fundamentado, e subscrito por 30 (trinta) de seus membros, ou por 500 (quinhentos) sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais;

II) quando o Presidente do Conselho julgar necessário, ou, em virtude de determinação deste Estatuto, ou, ainda, em face de solicitação do Presidente do Clube.

§ 1º - Em qualquer sessão, uma vez terminada a "ORDEM DO DIA", poderá ser tratada, com a aprovação de, no mínimo, 50 (cinquenta) votos, qualquer assunto de sua competência, desde que:

- a) não seja necessária convocação especial;
- b) atenda aos altos interesses do America, e exija solução inadiável, a critério do Presidente do Conselho;
- c) não exija ciência prévia de todos os seus membros, nem possa ferir direitos de terceiros.

§ 2º - Nas sessões para julgamento de recursos ou para revisão de processos é assegurado, ao recorrente, ou ao punido, o direito de ampla defesa, por si ou por pessoa devidamente credenciada.

§ 3º - Nenhuma sessão poderá se prolongar além de 24 (vinte e quatro) horas, sem aprovação de, no mínimo de 30 (trinta) votos, procedendo-se na forma prevista no art. 57, quando esta votação não seja ou não possa ser obtida.

§ 4º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação ou votação que não obtenha o mínimo de 30 (trinta) votos favoráveis.

§ 5º - O Membro Efetivo que faltar a mais de três sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato. O Membro Permanente, nas mesmas condições e a critério do Conselho perderá as regalias correspondentes.

§ 6º - A presença às sessões se caracteriza pela assinatura em livro próprio, antes do início, e de resposta à chamada, no final de cada sessão.

Art. 68 - Compete ao Conselho Deliberativo, em sessão ordinária:

a) Anualmente:

No mês de março:

I) apreciar o relatório do Presidente correspondente ao ano findo;

II) julgar as contas do Presidente referente ao exercício findo, com parecer da Comissão Fiscal;

Nos meses de maio e agosto:

I) julgar as contas do Presidente, com o parecer da Comissão Fiscal, correspondente respectivamente, aos trimestres findos;

No mês de novembro:

I) julgar as contas do Presidente, com o parecer da Comissão Fiscal, correspondente ao trimestre findo;

II) discutir e votar a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, para o exercício seguinte, com parecer da Comissão Fiscal.

b) Trienalmente:

- Nos dez primeiros dias do mês de janeiro.

I) dar posse ao Presidente e homologar, ou não, os nomes indicados para as 1ª e 2ª Vice-Presidências;

- No mês de outubro:

I) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida sua recondução por uma só vez;

II) eleger a Comissão Fiscal, permitida a recondução de seus membros, apenas por uma só vez.

- No mês de novembro:

I) eleger o Presidente do Clube, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 69 - Além das exigências já previstas neste Estatuto são, ainda, condições de elegibilidade:

a) para Presidente e Vice-Presidente do conselho Deliberativo e do Clube:

- ser sócio Graduado ou, então, contar mais de 8 (oito) anos de admissão e permanência no corpo social, ou ser membro do Conselho Deliberativo;

b) para Membro da Comissão Fiscal:

- contar mais de 2 (dois) anos de admissão e permanência no corpo social.

Art. 70 - A eleição para a Comissão Fiscal, far-se-á mediante listas contendo, cada uma, 10 (dez) nomes de Conselheiros, considerando-se eleitos, como Membros Efetivos, os sete primeiros e, como Suplentes, os restantes.

Art. 71 - São ainda, da competência do Conselho Deliberativo:

a) acatar e fazer acatar as disposições deste Estatuto, as leis emanadas do Poder Público e as das Entidades a que o America estiver filiado;

b) aplicar as penalidades de sua competência;

c) apreciar pedido de demissão de seu Presidente ou Vice-Presidente, bem como o de qualquer membro eleito do Conselho Deliberativo ou da Comissão Fiscal;

d) elaborar e alterar o seu Regimento Interno, e o da Assembléia Geral;

- e) licenciar, a pedido, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Presidente do Clube;
- f) tomar conhecimento de qualquer assunto de interesse do America e, sobre ele, deliberar, desde que não seja expressamente da competência de outro Poder ou Órgão;
- g) interpretar, com força de lei, os dispositivos deste Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regimentos Internos, deliberando, ainda, sobre os casos omissos;
- h) ordenar a convocação de qualquer sócio para ser ouvido acerca de assunto previamente estabelecido;
- i) preencher, por eleição, as vagas que se verificarem, e cujo provimento seja de sua competência, respeitadas, para cada cargo as exigências para ele estabelecidas neste Estatuto;
- j) solicitar, do Presidente do Clube, ou da Comissão Fiscal, os esclarecimentos que julgar necessários, sobre assuntos de suas respectivas competências, convocando-os se preciso;
- l) alterar ou reformar o Regimento Interno;
- m) anistiar, perdoar ou comutar penalidades, mediante parecer do Alto Conselho;
- n) criar ou conceder, títulos honoríficos, dando-lhes regulamentação, com parecer do Alto Conselho;
- o) deliberar sobre a filiação do America, às Entidades Desportivas e sobre a sua permanência ou não em qualquer delas;
- p) fixar e ampliar o número de sócios;
- q) fixar o valor das contribuições ordinárias e extraordinárias, da jóia para sócio contribuinte; autorizar a emissão de título de "sócio proprietário" e de sócio usuário da Vila Olímpica, fixando o valor e prazo de duração da taxa de transferência;
- r) propor à Assembléia Geral a dissolução ou a fusão do Clube;
- s) alterar, mediante parecer da Comissão Fiscal, o orçamento em vigor;
- t) conferir os títulos criados na alínea "n" e os previstos nos arts. 9º § 2º, deste Estatuto, com parecer do Alto Conselho;
- u) conhecer e deliberar sobre os pedidos de reconsideração de penalidades que aplicou e das deliberações tomadas, na primeira sessão que se seguir ao pedido de reconsideração;

Estatuto

v) conhecer e julgar quaisquer recursos e pedidos de revisão na primeira sessão que se seguir ao recurso ou pedido de revisão.

Art. 72 - As decisões do Conselho Deliberativo dentro de sua competência, são tomadas por maioria de votos, exigindo-se, pelo menos, a presença de 30 (trinta) membros. Entretanto, estão sujeitas a quorum especial, no que concerne a votação, as deliberações abaixo enumeradas:

a) alterar, interpretar, reformar o Estatuto ou seu Regulamento Geral, anistiar, perdoar, comutar penalidades, bem como criar ou conceder títulos de sócio Grande Benemérito e outros títulos honoríficos: 100 (cem) votos favoráveis;

b) conceder título de sócio Benemérito: 80 (oitenta) votos favoráveis;

c) fixar ou ampliar o número de sócios; autorizar a emissão de títulos de sócios proprietários e de sócios usuários da Vila Olímpica e estabelecer seus valores; fixar a taxa de transferência: 80 (oitenta) votos favoráveis.

Art. 73 - A sessão a que faltarem, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, ou não puderem presidi-la, por qualquer motivo, será aberta e dirigida de modo idêntico ao disposto no art. 61, parágrafo único, deste Estatuto.

Art. 74 - Nenhum membro do Conselho terá direito a voto quando forem julgados atos seus.

Art. 75 - A faculdade de renovar o assunto, já recusado pelo Conselho, poderá ser exercida somente após 1 (um) ano.

Art. 76 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) convocar o Poder, presidir as sessões, e submeter à discussão e votação os assuntos a serem tratados, proclamar o resultado das eleições e empossar os eleitos;

b) convocar a Assembléia Geral ou a Comissão Fiscal, quando o Presidente do Clube não o fizer nas épocas determinadas por este Estatuto;

c) convocar a Assembléia Geral para preenchimento de vagas havidas no Conselho Deliberativo;

d) convocar os suplentes para preenchimento de vagas, ou, para substituição de membro efetivo, durante seu impedimento;

- REPÚBLICA**
- e) deferir o requerimento para Conselheiros Permanentes, e empossá-los, no prazo determinado no art. 32;
 - f) compor em cada sessão, a mesa dos trabalhos;
 - g) licenciar, prorrogável por uma única vez, e por prazo não superior a 90 (noventa) dias, qualquer membro efetivo do Conselho;
 - h) decidir, soberanamente, sobre questões de ordem e votação;
 - i) respeitar e fazer respeitar as decisões do Estatuto;
 - j) responsabilizar-se pela redação da ata, assinando-a;
 - l) substituir o Presidente do Clube, na forma do art. 82, deste Estatuto;
 - m) mandar registrar, ou não, as chapas dos candidatos ao Conselho Deliberativo, consoante o contido no art. 64, §§ 3º, 4º e 5º.

Art. 77 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, substituir o Presidente do Conselho, em suas faltas e impedimentos, ou momentos transitórios, usando de todas as suas prerrogativas.

Art. 78 - O Presidente do Conselho somente terá direito de voto nos escrutínios, e o voto de qualidade, nos casos de empate, em qualquer assunto, cabendo-lhe, contudo, orientar os trabalhos e os debates.

Art. 79 - Vagando-se a Presidência do Conselho Deliberativo assumirá, imediata e automaticamente, o exercício do cargo vago, o Vice-Presidente do Poder, que completará o mandato daquele.

§ 1º - Na hipótese de se vagarem, concomitantemente, os lugares de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho, o Presidente do Clube convocará, desde logo, uma sessão extraordinária do Conselho para o fim específico do preenchimento dos dois lugares vagos.

Art. 80 - O Presidente do Conselho será assistido por um secretário, de sua livre designação, sócio do Clube, que se incumbirá dos trabalhos da secretaria do Poder.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 81 - O Presidente, que dirige o Conselho de Administração, é eleito pelo Conselho Deliberativo com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 82 - No caso de impedimento e ausência do Presidente, serão chamados a exercer o cargo, sucessivamente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e na ausência destes, o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 83 - Presume-se tenha renunciado ao mandato o Presidente que deixar de exercer, efetivamente, o seu cargo durante 15 (quinze) dias consecutivos, salvo justa causa, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 84 - São atribuições do Presidente:

a) acatar e fazer acatar, as determinações deste Estatuto, as leis emanadas do Poder Público ou das Entidades a que o America estiver filiado, responsabilizando-se, igualmente, pela execução das deliberações dos Poderes do Clube;

b) exercer a fiscalização administrativa do clube; fazer executar as deliberações do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração e da Comissão Fiscal, mantendo e desenvolvendo as relações do Clube com as associações congêneres e autoridades desportivas, considerando os altos interesses do America;

c) representar o America em Juízo ou fora dele, em todos os atos em que o mesmo intervenha como sociedade civil, podendo constituir mandatários ou procuradores;

d) indicar para compor o Conselho de Administração do 1º e 2º Vice-Presidentes do Clube, cujos nomes serão submetidos à homologação do Conselho Deliberativo, bem como os associados que irão exercer as Vice-Presidências específicas, os quais após empossados no referido Conselho passarão a ser considerados como se eleitos fossem;

e) convocar e presidir o Conselho de Administração;

f) presidir a abertura das Assembléias Gerais, bem como as do Conselho Deliberativo quando o seu Presidente, por qualquer motivo não as convocar na forma estatutária;

- g) admitir, nomear, licenciar, punir ou dispensar empregados e funcionários, fixando-lhes os vencimentos, respeitadas as resoluções e o orçamento em vigência; bem como aprovar a escala de férias;
- h) aplicar penalidades da sua competência e efetivar as aplicadas pelos demais Poderes;
- i) assinar:
- I - com o Vice-Presidente de Finanças, os títulos de Sócio Proprietário e de Sócio Usuário da Vila Olímpica, as cauções, cheques, ordens de pagamento ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira do Clube;
- II - Com o Vice-Presidente da Secretaria, os diplomas e as atas do Conselho de Administração, bem como as cédulas de identidade dos associados;
- j) ceder, ocasional ou excepcionalmente, "ad referendum" do Conselho de Administração, qualquer dependência do America;
- l) despachar todo o expediente;
- m) encaminhar ao Poder competente os recursos e pedidos de revisão de processo;
- n) nomear delegações ou comissões para fins especiais, com determinação de suas finalidades, respeitadas as atribuições e a competência dos demais Poderes;
- o) submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, com o parecer da Comissão Fiscal, o relatório e o balanço financeiro do exercício, e mais a proposta orçamentária para o exercício vindouro, com audiência do Conselho de Administração e parecer do órgão fiscalizador;
- p) solicitar ao Conselho Deliberativo licença do exercício do cargo, por prazo não excedente a 90 (noventa) dias;
- q) resolver, de pronto, os casos de solução inadiável, submetendo-os em seguida, ao Conselho de Administração;
- r) credenciar os representantes do Clube junto às entidades esportivas a que estiver filiado;
- s) prover, em caráter provisório, até a próxima reunião do Conselho Deliberativo, as vagas que se verificarem no Conselho de Administração;
- t) rubricar os livros da secretária e da tesouraria, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- u) delegar ao 1º e 2º Vice-Presidente, por escrito, atribuições especiais de sua competência, além das previstas no Estatuto;

v) comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de afastamento por motivos particulares por prazo não excedente de 30 (trinta) dias sendo substituído pelo 1º Vice-Presidente;

Art. 85 - No caso de vacância da Presidência do Clube:

a) se ainda não houverem decorridos $\frac{3}{4}$ do prazo total do mandato, proceder-se-á a nova eleição, devendo o eleito exercer o cargo pelo restante do mandato do substituído, permanecendo em exercício os demais membros do Conselho de Administração;

b) se a vacância se der dentro do quarto final do mandato, a substituição se fará da seguinte forma;

I) assumirá o exercício do cargo o 1º Vice-Presidente, e, na sua falta, o 2º Vice-Presidente, que completará o mandato do substituído;

II) na falta dos 1º e 2º Vice-Presidentes, completará o mandato o Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 86 - A Comissão Fiscal, órgão fiscalizador, é constituída por 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único - Os suplentes da Comissão Fiscal participarão das sessões, sem direito a voto, salvo quando em exercício, inclusive substituindo membro efetivo que não tenha comparecido à sessão.

Art. 87 - A Comissão Fiscal reunir-se-á, quando convocada, pelo seu Presidente, na forma deste Estatuto, sendo obrigatória, mensalmente, uma sessão ordinária.

Art. 88 - Presume-se ter renunciado ao mandato, o membro efetivo ou suplente, em exercício, que faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas, salvo justa causa, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 89 - Compete à Comissão Fiscal:

27 08 08

- a) eleger o seu Presidente e Vice-Presidente na primeira sessão que se realizar;
- b) apresentar, nas épocas fixadas neste Estatuto, o parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do America;
- c) dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente ou de qualquer Vice-Presidente demissionário ou demitido;
- d) denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos, ou qualquer violação de lei, deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive as que lhes possibilitem exercer plenamente suas funções;
- e) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave, que exija urgente deliberação;
- f) elaborar ou alterar o seu regimento interno;
- g) examinar, inesperada e periodicamente o estado da caixa, e a escrituração do America, lavrando o seu parecer que será transmitido em documento direto e lavrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- h) examinar, mensalmente, os livros e os respectivos documentos da contabilidade, bem assim, os balancetes mensais do America, e emitir parecer que constará obrigatoriamente da ata de suas sessões e será comunicado ao Conselho Deliberativo, diretamente em um documento lacrado;
- i) exigir, do Presidente do Clube, os esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- j) fiscalizar, permanentemente, o cumprimento das leis emanadas do Poder Público e das entidades a que o America estiver filiado, bem como praticar os atos que por elas lhe forem atribuídos;
- l) licenciar, a pedido, e por prazo não superior a 90 (noventa) dias, qualquer de seus membros, fazendo a devida comunicação ao Conselho Deliberativo;
- m) solicitar o comparecimento do Vice-Presidente de Finanças sempre que julgar necessário;
- n) zelar, rigorosamente, pela observância dos limites orçamentários, não aprovando, sob qualquer pretexto, despesa para a qual não haja disponibilidade orçamentária, e que, se realizada, deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho Deliberativo para as devidas sanções, se for o caso.

Art. 90 - A primeira sessão, bem como aquela a que falarem conjuntamente o Presidente e o Vice-Presidente, serão abertas e dirigidas pelo membro mais idoso.

Art. 91 - Compete ao Presidente da Comissão Fiscal:

a) Presidir as sessões, e submeter à discussão e votação os assuntos a serem tratados;

b) convocar os suplentes quando for o caso, e designar, em cada sessão, o mais antigo do Clube, para substituir o efetivo que não tenha comparecimento à sessão;

c) designar, em cada sessão um dos participantes para lavrar a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os membros dela participantes.

Art. 92 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, usando de todas as prerrogativas, concedidas ao substituído.

Art. 93 - O Presidente da Comissão Fiscal, além do voto de quantidade, terá em caso de empate, o de qualidade.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 94 - A Direção e Administração do Clube caberá ao Conselho de Administração, que será dirigido pelo Presidente do Clube.

§ 1º - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente, pelos primeiro e segundo Vice-Presidentes e pelos Vice-Presidentes Específicos, que atenderão diretamente aos seguintes Departamentos:

- 1 – SOCIAL E RECURSOS HUMANOS
- 2 – PLANEJAMENTO, COMUNICAÇÃO E MARKETING
- 3 – ESPORTES OLÍMPICOS
- 4 – JURÍDICO E RELAÇÕES EXTERNAS
- 5 – FUTEBOL
- 6 – ADMINISTRAÇÃO
- 7 – FINANÇAS

§ 2º - Os Vice-Presidentes Específicos terão mandato juntamente com o Presidente que os indicou; ~~que poderá exonerá-los. Exceção feita ao primeiro e segundo: Vice-Presidentes; que somente serão exonerados durante a gestão, mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo.~~

§ 3º - Altera-se, por conseguinte, o Artigo 84, suprimindo-se a letra s e alterando a letra d, que passará a ter a seguinte redação:

"d) Indicar para compor o Conselho de Administração o primeiro Vice-Presidente e o segundo Vice-Presidente, cujos nomes serão submetidos à homologação do Conselho Deliberativo."

§ 4º - As Diretorias, Divisões, Departamentos e Setores, serão dirigidos, conforme a conveniência ou especialização dos seus serviços, por Diretores de nomeação da Presidência ou por Chefes remunerados.

§ 5º - Os Vice-Presidentes poderão subdividir seus Departamentos em Diretorias, nomeando, o Presidente do Conselho de Administração, a um Diretor para cada uma, Poderá um Diretor ter a seu cargo mais de uma Divisão, com a anuência do Presidente.

Art. 95 - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo quinzenalmente, em sessões ordinárias.

Art. 96 - Compete ao Conselho de Administração, em colegiado, as seguintes atribuições:

a) fixar normas e diretrizes de Administração do Clube; acatar e fazer acatar as disposições do Estatuto, as leis emanadas do Poder Público ou das Entidades a que o America estiver filiado;

b) elaborar e alterar o Regulamento Interno;

c) convocar qualquer sócio para ser ouvido sobre assunto previamente determinado;

d) aplicar as penalidades de sua competência;

e) dar imediata execução às deliberações do Conselho Deliberativo;

f) licenciar, a pedido, por prazo não excedente de 90 (noventa) dias, qualquer de seus membros, com exceção do Presidente;

g) propor ao Conselho Deliberativo a criação de contribuições especiais, competindo-lhe regulamentá-las;

h) decidir sobre a cessão de dependência do America, a título oneroso ou gratuito, respeitada a plena posse e domínio de seus bens imóveis;

i) estabelecer o modo de pagamento dos títulos de sócios proprietários e sócios usuários da Vila Olímpica, e, não sendo à vista, determinar o número de prestações e os seus valores;

j) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer infração da lei, ou deste Estatuto;

l) propor ao Conselho Deliberativo a alteração do Regulamento Geral;

m) autorizar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a efetivação de pagamento de despesas inadiváveis, não previstas no orçamento;

n) criar cargos ou suprimir cargos a serem exercidos por Diretores, regulamentando-lhes as atribuições e deveres;

o) deliberar sobre o preço do atestado liberatório de atleta profissional;

p) decidir sobre a celebração de contratos de qualquer natureza, sem prejuízo da plena posse e do domínio dos bens imóveis do Clube;

q) conhecer e deliberar sobre o pedido de reconsideração de penalidades aplicadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

r) aprovar ou não a indicação de Diretores;

s) propor ao Conselho Deliberativo as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias, com o parecer da Comissão Fiscal;

t) propor a criação e concessão de títulos honoríficos com o parecer do Alto Conselho;

u) resolver, em última instância sobre a aceitação, admissão, transferência ou readmissão de sócios, respeitadas as exigências estatutárias;

v) levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo quaisquer atos administrativos ou executivos que contrariem as leis em vigor ou as disposições deste Estatuto.

Art. 97 - O Conselho de Administração só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

SOPRO

Art. 98 - Compete a qualquer membro do Conselho de Administração auxiliar a Presidência no exercício de sua função e, igualmente, exercer a que lhe for outorgada.

Art. 99 - Os Vice-Presidentes do Clube e dos Departamentos especializados, exercerão as suas funções de conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral.

§ 1º - Os Vice-Presidentes dos Departamentos poderão indicar tantos diretores quantos sejam necessários para a inteira execução das suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DOS ATLETAS PROFISSIONAIS

Art. 100 - O America, com base no Art. 2º do presente Estatuto, poderá admitir profissionais, mediante contrato, para disputa de competições esportivas, com base na Lei nº 9615, de 24 de março de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 2574, de 29 de abril de 1998.

Art. 101 - Os atletas profissionais, além das obrigações contratuais e das que lhes sejam impostas pelas leis desportivas, terão deveres e direitos definidos no Regulamento Geral e nas instruções aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DOS EMPREGADOS

Art. 102 - Para a execução de seus serviços administrativos e técnicos, o America, exclusivamente pelo seu Presidente, admitirá funcionários ou empresas de terceirização especializadas, que forem indispensáveis ao pleno funcionamento do Clube, observados porém, os limites orçamentários.

Art. 103 - Os empregados, sejam quais forem as suas funções, serão contratados ou demitidos pelo Presidente do Clube exclusivamente.

Art. 104 - Os empregados serão distribuídos de acordo com as necessidades do Clube, sendo-lhes fixadas, por escrito, seus direitos e deveres.

CAPÍTULO IX

DA RECEITA

Art. 105 - A administração financeira do Clube obedecerá obrigatoriamente, ao orçamento anual e suas alterações previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados em livros próprios ou fichas, devidamente comprovados por documentos que serão mantidos em arquivo, pelo prazo de cinco anos.

§ 2º - O orçamento e a contabilidade do setor profissional serão feitos à parte e registrados de modo autônomo, independentemente de qualquer outro, devendo integrar-se porém à contabilidade e ao orçamento geral do Clube.

§ 3º - A receita e a despesa estão sujeitas à comprovação do recolhimento e do pagamento, com a demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Art. 106 - A receita e despesas compreendem, respectivamente, a ordinária e a extraordinária.

§ 1º - A receita ordinária provém:

- a) da taxa de freqüência dos sócios efetivos e patrimoniais remanescentes, especiais e da taxa dos sócios usuários da Vila Olímpicas;
- b) da taxa de manutenção dos sócios proprietários;
- c) das rendas dos alugueis de qualquer dependência;
- d) das rendas das competições esportivas;
- e) das doações de qualquer natureza, que não tenham fim determinado;

- f) dos juros e dividendos dos títulos de renda;
- g) da venda ou transferência de títulos de sócios proprietários;
- h) da venda de atestados liberatórios ou passê de atletas;
- i) de qualquer outra receita que for criada, em caráter eventual ou não prevista.

§ 2º - A receita extraordinária provém:

- a) de contribuições especiais autorizadas pelo Conselho Deliberativo, destinada a aplicação específica;
- b) da venda de bens móveis e imóveis, de material imprestável;
- c) de indenização de terceiros.

§ 3º - A despesa ordinária compreende:

- a) pagamento de impostos, taxas, licenças, aluguéis, prêmios de seguro, contribuições de previdência, juros e cotas de amortização de empréstimos ou de títulos de dívidas;
- b) de salários, ordenados, honorários, luvas de atletas, diárias e gratificações;
- c) de aquisição de material de qualquer natureza;
- d) o custeio de reuniões e diversões desportivas, sociais, artísticas, cívicas ou culturais;
- e) os gastos de passagem e estadia em Hotéis;
- f) todas e quaisquer outras despesas devidamente autorizadas.

§ 4º - A despesa extraordinária, entre outras coisas, compreende:

- a) os prejuízos ou baixa de bens e créditos;
- b) os prejuízos e indenizações eventuais.

CAPÍTULO X

REGULAMENTO GERAL, REGIMENTOS INTERNOS, INSTRUÇÕES E AVISOS

Art. 107 - As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo Regulamento Geral, Regimentos Internos e Instruções, a serem expedidos dentro de 180 dias, pelos respectivos Poderes, para a fiel observância de seus objetivos.

Parágrafo único - O Regulamento Geral será elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Deliberativo; os Regimentos Internos serão elaborados pelos respectivos Poderes, e as Instruções para o funcionamento da vida interna do Clube, baixadas pelo Presidente do Clube, devendo estas últimas ser afixadas no Quadro de Avisos e publicadas no Boletim Oficial.

Art. 108 - As medidas transitórias que se impuserem, a critério do Conselho de Administração, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser afixadas no Quadro de Avisos, tornando-se, desde logo, obrigatórias, para todos os seus efeitos.

CAPÍTULO XI

INCOMPATIBILIDADE E INELEGILIDADE

Art. 109 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Fiscal, não poderão integrar, sob qualquer pretexto, o Poder Administrativo do Clube.

Art. 110 - Tornar-se-á inelegível, ficando, portanto, impedido de exercer qualquer cargo ou função, aquele que não tiver a aprovação de suas contas, pelo Poder competente.

Art. 111 - É vedado, a qualquer membro do Poder Administrativo integrar a Comissão Fiscal.

CAPÍTULO XII

REVISTA INTERNA

Art. 112 - Como órgão de publicidade interna, circulará, mensal ou trimestralmente, a REVISTA DO AMERICA, destinada aos seguintes fins:

- a) dar ciência aos sócios dos principais fatos e atos oficiais;
- b) inserir o programa das atividades desportivas, sociais, culturais, artísticas ou de qualquer outra natureza;
- c) noticiar a realização e o resultado das atividades do Clube;
- d) prestar todas as informações e esclarecimentos úteis à participação e à colaboração dos sócios na vida do Clube;
- e) inserir propaganda remunerada;

- f) divulgar artigos de elevado teor esportivo, literário ou social;
- g) difundir matéria julgada altamente conveniente aos seus objetivos.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 - O ano social e financeiro do America coincidirá com o civil.

Art. 114 - Aos sócios vencedores dos campeonatos oficiais deverão ser conferidos, como prêmio, diplomas e ou medalhas especiais, de cunho oficial ou não.

Art. 115 - Os excepcionais, filhos de sócio, poderão permanecer como dependentes, mesmo após a maioridade, mediante parecer do Vice-Presidente Médico.

Art. 116 - É permitido dar nomes de pessoas ou de falecidos para designar quaisquer dependências da Sede Social, das Sub-Sedes, dos Estádios Desportivos ou de quaisquer anexos do clube, desde que ditos nomes sejam aprovados, por maioria de votos, pelo Conselho Deliberativo, com parecer do Alto Conselho.

Art. 117 - Poderá o America, a critério do Conselho de Administração, constituir, administrar ou participar de Sociedade Comercial, que viabilize a sua administração, em conformidade com a Lei nº 9615, de 24 de março de 1998 e sua regulamentação pelo Decreto nº 2574, de 29 de abril de 1998, com o parecer do Alto Conselho e a deliberação do Conselho Deliberativo, com maioria simples.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 118 - A Comissão Executiva de Obras e Expansão Patrimonial, por este Estatuto, tem respeitadas e mantidas inteiramente a estrutura e competência que lhe foram atribuídas pela Deliberação 1/75 de 1/07/75.

Art. 119 - O presente Estatuto entra em vigor, após a sua aprovação e registros legais, revogando-se todas as disposições em contrário.

Em 1921, por proposta de nosso associado, o eminente homem público Dr. Maurício de Medeiros, foi aprovado no Congresso Nacional o projeto que considera o América de utilidade pública.

Reconhecido de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 5.097, de 4 de setembro de 1934.

Aprovado o presente ESTATUTO, em redação final, em sessão do Conselho Deliberativo, de 27 de outubro de 1978.

Aprovado pela Diretoria da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1978.

Reginaldo Mathis

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
882

200808270931140

27/08/2008

(R) 1 ato
RMF88062 PHU

[Assinatura]
O Oficial

Registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 14 de dezembro de 1978, sob o nº 52.582 – Livro A/20 e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na mesma data.

Alterado, em 9 de janeiro de 2007, conforme previsão das Leis 10.406, de 10/01/2002 e 11.127, de 28/06/2005.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS DO AMERICA FOOTBALL CLUB, REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2015

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ANO XLI - Nº 172 - PARTE V. SEGUNDA FEIRA - 21 DE SETEMBRO DE 2015. Entidades Esportivas. AMERICA FOOTBALL CLUB. CNPJ 33.898.610/0001-03. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO ÀS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR. O Presidente do Conselho de Administração do AMERICA FOOTBALL CLUB, no uso de suas atribuições, vem pelo presente EDITAL convocar a ASSEMBLEIA GERAL, conforme dispõem o Código Civil no seu artigo 59º, inciso 4º e o Estatuto Social do Clube no seu artigo 62º, parágrafos 4º e 5º e no seu artigo 63º, parágrafos 1º, 2º e 3º, constituída pelos sócios *Grandes Beneméritos, Beneméritos, Eméritos, Proprietários (incluindo os Especiais), Contribuintes Efetivos, Patrimoniais e remidos*, em pleno gozo de seus direitos, com as contribuições sociais, em dia, a contar de fevereiro de 2012 (inclusive) à outubro de 2015 (inclusive), maiores de 18 (dezoito) anos e com pelo menos 01 (um) ano no Quadro Social do Clube. A ASSEMBLEIA GERAL realizar-se-á, em primeira convocação às 08h30min, com a presença mínima de 150 (cento e cinquenta) sócios quites, ou em segunda convocação às 09h30min, com 75 (setenta e cinco) sócios igualmente quites, no dia 17 de outubro de 2015, sábado, das 08h30min às 12h30min, no Hall do 2º andar, do Clube Municipal, situado na rua Haddock Lobo, nº 359, Tijuca, Rio de Janeiro, em decorrência da interdição da Sede Social do AMERICA FOOTBALL CLUB, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para realização de reuniões públicas. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2015. Léo Barros Almada. Presidente do Conselho de Administração do America Football Club.

POVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SEXTA FEIRA. 18 de setembro de 2015. AMERICA FOOTBALL CLUB. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL. ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO. ÀS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR. O Presidente do Conselho de Administração do AMERICA FOOTBALL CLUB, no uso de suas atribuições, vem pelo presente EDITAL convocar a ASSEMBLEIA GERAL, conforme dispõem o Código Civil no seu artigo 59º, inciso 4º e o Estatuto Social do Clube no seu artigo 62º, parágrafos 4º e 5º e no seu artigo 63º, parágrafos 1º, 2º e 3º, constituída pelos sócios *Grandes Beneméritos, Beneméritos, Eméritos, Proprietários (incluindo os Especiais), Contribuintes Efetivos, Patrimoniais e remidos*, em pleno gozo de seus direitos, com as contribuições sociais, em dia, a contar de fevereiro de 2012 (inclusive) à outubro de 2015 (inclusive), maiores de 18 (dezoito) anos e com pelo menos 01 (um) ano no Quadro Social do Clube. A ASSEMBLEIA GERAL realizar-se-á, em primeira convocação às 08h30min, com a presença mínima de 150 (cento e cinquenta) sócios quites, ou em segunda convocação às 09h30min, com 75 (setenta e cinco) sócios igualmente quites, no dia 17 de outubro de 2015, sábado, das 08h30min às 12h30min, no Hall do 2º andar, do Clube Municipal, situado na rua Haddock Lobo, nº 359, Tijuca, Rio de Janeiro, em decorrência da interdição da Sede Social do AMERICA FOOTBALL CLUB, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para realização de reuniões públicas. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2015. Léo Barros Almada. Presidente do Conselho de Administração do America Football Club. Instala-se a Assembléia Geral de Sócios às 08:30 horas em primeira convocação e inicia-se as 09:30 horas, em segunda convocação, com a presença de 78 (setenta e oito) sócios quites com suas obrigações sociais, para adequação do Estatuto Social do AMERICA FOOTBALL CLUB às leis vigentes do PROFUT. 1 - Neil Chaves de Souza - 02.00429; 2 - Ruth Chaves de Souza; 03.17249; 3 - Sidney Chaves de Souza - 03.29040; 4 - Ruth Aragão Rodrigues - 03.05125; 5 - Alvaro Fernandes Macedo - 08.50142; 6 - Alfredo Tonon - 04.18341; 7 - Jorge Pessanha - 00.04708; 8 - Elton Pires Messeder - 02.42000; 9 - Eralda Erlitte S. Guimarães - 03.08309; 10 - José Edas de Andrade Ramos -

03.08002; 11 - Charles Calomino - 03.01582; 12 - Marcelo Luiz Duarte Batista - 02.05152; 13 - Mauro Pestana Chidid -08.50112; 14 - Reynaldo Ribas Vieira - 02.04272; 15 - José Vicente Nóvoa Cavalcante - 04.13828; 16 - Sílvio Pereira de Amorim - 04.07967; 17 - Claudio Marcio L. da Silva - 03.23006; 18 - Carlos Silva M.da Costa - 02.04038; 19 - Anderson Martins de Castro -02.04562; 20 - Antonia Soares de Souza - 08.50008; 21 - Claudio Rodrigues Alves - 02.03895; 22 - Ailton Gomes Monteiro Filho - 03.07517; 23 - Sergio Meira Magalhães - 03.33131; 24 - Wagner Souza Merçon - 08.50024; 25 - Luisa Regina de Aguiar - 02.04161; 26 - Jean Barress - 08.50257; 27 - Fabio Lopes Dias - 08.50025; 28 - Léo Barros Almada - 03.00453; 29 - Carlos Danilo da Cunha Ribeiro -03.29346; 30 - Daniel de Lima - 03.21384; 31 - Cesar Antonio Caruso Batista - 03.00533; 32 - Lucilia Belford das Trindade - 03.07078; 33 - Jorge Eduardo Porto R. Manso - 03.25253; 34 - José Carlos Roiseman - 02.04773; 35 - José Ribeirinho Teles - 03.17258; 36 - Alice Terezinha Morfirm Melo - 03.00503; 37 - Aldo de Souza - 04.13006; 38 - Maria Luisa Marinho de Noronha -13.00346; 39 - Luis Carlos de A. Negreiros - 02.04392; 40 - Carlos Eduardo P. B. dos Santos - 03.07844; 41 - Carlos Guilherme Salles Giffoni - 02.02349; 42 - Roberto Baptista - 08.50097; 43 - Nelson Prudente de Moraes Filho - 13.00086; 44 - José Roberto Justo - 08.50301; 45 -Jorge Luiz Olivetti da Rosa - 02.04037; 46 - Paulo François - 08.50264; 47 - Gilberto Cardeal -02.04999; 48 - Waldir de Castro Filho - 04.13181; 49 - Aldo Motta Jacob - 02.04039; 50 - Marcus Guerreiro de S. Ventura - 08.50093; 51 - Ricardo Baptista - 02.04796; 52 - Marco Antonio A. Pereira da Silva - 03.12393; 53 - José Antonio da Rocha Ferreira - 03.01322; 54 - Wilson Lima da Graça - 08.50023; 55 - Sydnei Seixas de Santana - 03.04534; 56 - Marcelo Cardoso Castilho -02.05153; 57 - Oswaldo Luis Filisberto de Carvalho -08.50051; 58 - Luiz Fernando de Castro Loureiro - 02.04069; 59 - Olavo Moreira dos Santos Filho - 08.50228; 60 - Ricardo Cavalcanti de Albuquerque - 04.07155; 61 - Jorge Alexandre dos Santos - 04.10891; 62 - Almir dos Santos - 03.34213; 63 -Daniel Pinto Cavalcante - 95.00426; 64 - Luis Felipe de O. Costa - 03.00123; 65 - Alexandre Simões Valuzuela - 02.04706; 66 - Renato Costa C. Albuquerque -02.02417; 67 - Mauro Beznos - 02.04128; 68 - José Luiz Rezende de Almeida - 03.07916; 69 - Armindo de Barros Ferreira - 03.17205; 70 - Ataide José de Oliveira Venâncio - 04.08610; 71 - Andressa Campos de Macedo - 04.00737; 72 - Bartholomeu Pinto Junior - 08.50021; 73 - Marcelo da Cruz Jacob - 03.26120; 74 - Michelle MonKa Gazale -02.04957; 75 - Ricardo Florentino M. de Mello - 03.23015; 76 - João Roberto de Almeida - 04.18396; 77 - Ricardo Netto Rodrigues - 03.17688; 78 - Jorge costa - 03.14633. A Assembleia geral extraordinária de sócios disponibiliza o Livro de Presença aos Associados no horário das oito horas e trinta minutos, logo após o Presidente do Conselho de Administração Léo Barros Almada, indicar para Presidência do evento, Neil Chaves de Souza, que em ato contínuo convida o senhor José Edas de Andrade Ramos para secretariar os trabalhos. As assinaturas no livro de presença são conferidas com as carteiras de identidade pela senhora Antonia Soares de Souza que confirma a adimplência na planilha fomecida pela tesouraria do clube. É disponibilizada aos associados, a possibilidade de quitação de suas obrigações sociais junto ao funcionário que se manteve à disposição até o final da Assembleia Geral, no horário das doze horas e trinta minutos. No horário de nove horas e trinta minutos, o Presidente da Assembleia Geral de Sócios reúne todos os presentes que aguardavam o início da votação e propõe a prorrogação do início, marcado em segunda convocação para às nove horas e trinta minutos, em uma hora, ou seja, para o horário das dez horas e trinta minutos. Todos os presentes, após ouvir as explicações do Presidente da Assembleia, se pronunciam favoravelmente à proposta e, por unanimidade, a aceitam. No horário das dez horas e trinta minutos, com setenta e oito assinaturas no Livro de Presença, o Presidente da Assembléia Geral de Sócios dá início à votação. Uma cédula, devidamente rubricada, pelo senhor Neil Chaves de Souza é fornecida a cada associado que se dirige à uma de votação. Todo o processo de

votação é acompanhado pelo Presidente da AGE, pelo Secretário e pela Sr^a. Antonia Soares de Souza. Apuração iniciada às 12:30 h do dia 17 de outubro de 2015, na presença de 15 sócios, que participaram do evento. Foram apurados 68 votos favoráveis às adequações estatutárias à Lei 13.155, PROFUT, com 10 abstenções. Assinado: Neil Chaves de Souza (Presidente da AGE) e José Edas Andrade Ramos (Secretário da AGE). Em tempo: Após nova conferência e recontagem dos votos depositados na urna de votação, constatou-se uma votação com setenta e cinco votos favoráveis à aprovação da adequação de artigos do Estatuto Social do Clube à Lei 13.155 - PROFUT, e três abstenções, totalizando portanto, setenta e oito votos. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2015. **PROPOSTA REFORMA ESTATUTÁRIA PARA ATENDER LEI 13.155/2015 - PROFUT - ESTATUTO ATUAL. CAPÍTULO V. DA COMISSÃO FISCAL. Art. 86 - A Comissão Fiscal, órgão fiscalizador, é constituída por 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes. Parágrafo único - Os suplentes da Comissão Fiscal participarão das sessões, sem direito a voto, salvo quando em exercício, inclusive substituindo membro efetivo que não tenha comparecido à sessão. Art. 87 - A Comissão Fiscal reunir-se-á, quando convocada, pelo seu Presidente, na forma deste Estatuto, sendo obrigatória, mensalmente, uma sessão ordinária. Art. 89 - Compete à Comissão Fiscal: a) eleger o seu Presidente e Vice-Presidente na primeira sessão que se realizar; b) apresentar, nas épocas fixadas neste Estatuto, o parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do America; c) dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente ou de qualquer Vice-Presidente demissionário ou demitido; d) denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos, ou qualquer violação de lei, deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive as que lhes possibilitem exercer plenamente suas funções; e) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave, que exija urgente deliberação; f) elaborar ou alterar o seu regimento interno; g) examinar, inesperada e periodicamente o estado da caixa, e a escrituração do America, lavrando o seu parecer que será transmitido em documento direto e lavrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo; h) examinar, mensalmente, os livros e os respectivos documentos da contabilidade, bem assim, os balancetes mensais do America, e emitir parecer que constará obrigatoriamente da ata de suas sessões e será comunicado ao Conselho Deliberativo, diretamente em um documento lavrado; i) exigir, do Presidente do Clube, os esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições; j) fiscalizar, permanentemente, o cumprimento das leis emanadas do Poder Público e das entidades a que o America estiver filiado, bem como praticar os atos que por elas lhe forem atribuídos; l) licenciar, a pedido, e por prazo não superior a 90 (noventa) dias, qualquer de seus membros, fazendo a devida comunicação ao Conselho Deliberativo; m) solicitar o comparecimento do Vice-Presidente de Finanças sempre que julgar necessário; n) zelar, rigorosamente, pela observância dos limites orçamentários, não aprovando, sob qualquer pretexto, despesa para a qual não haja disponibilidade orçamentária, e que, se realizada, deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho Deliberativo para as devidas sanções, se for o caso. O Art. 99 não se altera. Cria-se o art. 99 - A. ESTATUTO ALTERADO. CAPÍTULO V, DO CONSELHO FISCAL. Art. 86 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo, lhe sendo asseguradas condições de instalação, funcionamento e independência, será composto de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que serão eleitos nos termos deste Estatuto, com mandato de 3 (três) anos, do qual só poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização (Modificado em razão do inciso III e parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 13.155/15). Parágrafo Primeiro - Os suplentes do Conselho Fiscal poderão participar das sessões, sem direito a voto, salvo quando em exercício, inclusive substituindo membro efetivo que não tenha comparecido a sessão. Parágrafo Segundo: Deverá ser criado o regulamento interno do Conselho Fiscal que regulará o seu funcionamento e suas obrigações. (Incluído em razão do parágrafo 3º do art. 4º da Lei 13.155/15). Art. 87 - O**

Conselho Fiscal reunir-se-á, quando convocada, pelo seu Presidente, na forma deste Estatuto, sendo obrigatória, mensalmente, uma sessão ordinária. Art. 89 - Compete ao Conselho Fiscal: a) eleger o seu Presidente e Vice-Presidente na primeira sessão que se realizar, b) apresentar, nas épocas fixadas neste Estatuto, o parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do America; c) dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente ou de qualquer Vice-Presidente demissionário ou demitido; d) denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos, ou qualquer violação de lei, deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive as que lhes possibilitem exercer plenamente suas funções; e) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave, que exija urgente deliberação; f) elaborar ou alterar o seu regimento interno; g) examinar, inesperada e periodicamente o estado da caixa, e a escrituração do America, lavrando o seu parecer que será transmitido em documento direto e lavrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo; h) examinar, mensalmente, os livros e os respectivos documentos da contabilidade, bem assim, os balancetes mensais do America, e emitir parecer que constará obrigatoriamente da ata de suas sessões e será comunicado ao Conselho Deliberativo, diretamente em um documento lavrado; i) exigir, do Presidente do Clube, os esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições; j) fiscalizar, permanentemente, o cumprimento das leis emanadas do Poder Público e das entidades a que o America estiver filiado, bem como praticar os atos que por elas lhe forem atribuídos; l) licenciar, a pedido, e por prazo não superior a 90 (noventa) dias, qualquer de seus membros, fazendo a devida comunicação ao Conselho Deliberativo; m) solicitar o comparecimento do Vice-Presidente de Finanças sempre que julgar necessário; n) zelar, rigorosamente, pela observância dos limites orçamentários, não aprovando, sob qualquer pretexto, despesa para a qual não haja disponibilidade orçamentária, e que, se realizada, deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho Deliberativo para as devidas sanções, se for o caso. Parágrafo Primeiro: Após haver sido submetida à auditoria independente e aprovada pelo Conselho Fiscal, o Clube deverá publicar as demonstrações contábeis padronizadas separadamente por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais. (incluído em razão do parágrafo 6º do art. 4 da Lei nº13.155/15). Parágrafo Segundo: As demonstrações contábeis de que trata o parágrafo primeiro desse artigo deverão explicitar, além de outros valores exigidos pela legislação e pelas normas contábeis, os referentes a: I - receitas de transmissão e de imagem; II - receitas de patrocínio, publicidade, luva e marketing; III - receitas com transferência de atletas; IV - receitas de bilheteria; V - receitas e despesas com atividades sociais da entidade; VI - despesas totais com modalidade desportiva profissional; VII - despesas com pagamento de direitos econômicos de atletas; VIII - despesas com pagamento de direitos de imagem de atletas; IIX - despesas com modalidades desportivas não profissionais; e X - receitas decorrentes de repasses de recursos públicos de qualquer natureza, origem e finalidade. (Incluído em razão do parágrafo 6º do art. 4º da Lei nº13.155/15). Art. 99 - A - Será afastado imediatamente e se tornará inelegível, pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos, os dirigentes ou administradores que praticarem ato de gestão irregular ou temerária. (incluído em razão do inciso VIII do art. 4º da Lei nº13.155/15). Assinatura: Neil Chaves de Souza (Presidente da AGE) e José Edas Andrade Ramos (Secretário da AGE).

Neil Chaves de Souza
(Presidente da AGE)

José Edas Andrade Ramos
SECRETARIO DA A.G.E. = *J.*

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 882
201510261518300 09/11/2015

EBCP 25802 IPN
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Almir F. da Silva
Oficial Substituto



CERTIDÃO
05.01.2018
ECGV 23023 WQM